



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

ACÓRDÃO

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 2068-08.2011.6.26.0000 - CLASSE Nº 27 - SÃO PAULO - SÃO PAULO

REQUERENTE(S): PARTIDO DA REPÚBLICA - PR DE SÃO PAULO, PELA COMISSÃO DIRETORA PROVISÓRIA REGIONAL; DEMOCRATAS - DEM DE SÃO PAULO, PELA COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL; PARTIDO VERDE - PV DE SÃO PAULO, PELA COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL; PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB DE SÃO PAULO, PELO DIRETÓRIO ESTADUAL; PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB DE SÃO PAULO, PELO DIRETÓRIO ESTADUAL; PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS DE SÃO PAULO; PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB DE SÃO PAULO, PELO DIRETÓRIO ESTADUAL; PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT DE SÃO PAULO; PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DE SÃO PAULO, PELO DIRETÓRIO ESTADUAL; PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB DE SÃO PAULO, PELO DIRETÓRIO ESTADUAL; PARTIDO PROGRESSISTA - PP DE SÃO PAULO, PELO DIRETÓRIO ESTADUAL; PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC DE SÃO PAULO

ADVOGADO(S): RICARDO VITA PORTO; FÁTIMA CRISTINA PIRES MIRANDA; HÉLIO FREITAS DE CARVALHO DA SILVEIRA; MARCELO SANTIAGO DE PADUA ANDRADE; FERNANDO GASPAR NEISSER; ADEMAR APARECIDO DA COSTA FILHO; LEANDRO PETRIN; CAIO COSTA E PAULA; FATIMA NIETO SOARES; IZABELLE PAES DE OMENA; EDLA STHEFANNI GANAM FERREIRA; PAULA SILVA MONTEIRO; MILTON DE MORAES TERRA; ISRAEL ALEXANDRE DE SOUZA; LUCAS AUGUSTO PONTE CAMPOS; SHAIENY ERNANDES BIANCOLIN; FELIPE CARVALHO DE OLIVEIRA LIMA; MARIA DE LURDES DOS SANTOS; SYLVIO RICARDO DE LUCCIA AGUIAR PAVAN; SÉRGIO DE AZEVEDO REDÓ; JAIR JOSE RODRIGUES

PROCEDÊNCIA: SÃO PAULO-SP

EMENTA: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA GRATUITA NA FORMA DE INSERÇÕES ESTADUAIS PARA O PRIMEIRO SEMESTRE DE 2012 NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO. COMPROVAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. SUBTRAÇÃO DO TEMPO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA CASSADO EM REPRESENTAÇÕES. PEDIDO PARCIALMENTE DEFERIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM, os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, por votação unânime, em deferir em parte o pedido, nos termos do voto do Relator, que adotam como parte integrante da presente decisão.

O julgamento teve a participação do Desembargador Walter de Almeida Guilherme (Presidente) e dos Juízes Diva Malerbi, Clarissa Campos Bernardo, Paulo Hamilton, Paulo Galizia e Encinas Manfré.

São Paulo, 22 de novembro de 2011.


A. C. MATHIAS COLTRO
Relator



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ESTADO DE SÃO PAULO



Voto nº 21.818

Propaganda Partidária nº 2068-08.2011.6.26.0000

Requerentes: Partido da República - PR de São Paulo, Pela Comissão Diretora Provisória Regional; Democratas - Dem de São Paulo, Pela Comissão Provisória Estadual; Partido Verde - PV de São Paulo, Pela Comissão Provisória Estadual; Partido Socialista Brasileiro - PSB de São Paulo, Pelo Diretório Estadual; Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB de São Paulo, Pelo Diretório Estadual; Partido Popular Socialista - PPS de São Paulo; Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB de São Paulo, Pelo Diretório Estadual; Partido Democrático Trabalhista - PDT de São Paulo; Partido dos Trabalhadores - PT de São Paulo, Pelo Diretório Estadual; Partido Trabalhista Brasileiro - PTB de São Paulo, Pelo Diretório Estadual; Partido Progressista - PP de São Paulo, Pelo Diretório Estadual; Partido Social Cristão - PSC de São Paulo

Procedência: São Paulo-SP

ASSUNTO: Pedido de autorização para transmissão de propaganda político-partidária gratuita em rádio e televisão, na forma de inserções regionais, para o primeiro semestre de 2012

Pedido de autorização para veiculação de propaganda político-partidária gratuita na forma de inserções estaduais para o primeiro semestre de 2012 nas emissoras de rádio e televisão. Comprovação das exigências legais. Subtração do tempo de propaganda partidária cassado em representações. Pedido parcialmente deferido.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DE SÃO PAULO



Cuida-se de pedido conjunto dos Diretórios Estaduais do Partido da República - PR; Democratas - DEM; Partido Verde - PV; Partido Socialista Brasileiro - PSB; Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB; Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB; Partido Democrático Trabalhista - PDT; Partido dos Trabalhadores - PT; Partido Social Cristão - PSC; Partido Popular Socialista - PPS; Partido Trabalhista Brasileiro - PTB; Partido Progressista - PP, requerendo autorização para veiculação de propaganda político-partidária, na modalidade de inserções regionais, em emissoras de rádio e televisão, para o primeiro semestre de 2012, nos termos do artigo 45 e seguintes e 57 da Lei nº 9.096/95.

Apresentam os requerentes relação de emissoras de rádio e televisão e tabelas indicando datas e número de inserções a serem veiculadas para o período (fls. 16/54).

A Secretaria Judiciária, por intermédio da Coordenadoria de Gestão de Documentação, presta informações detalhadas acerca da legislação pertinente, documentos juntados e requerimento formulado (fls. 57/63).

É o relatório.

Importa ressaltar, inicialmente, que a transmissão do programa partidário gratuito previsto na Lei nº 9.096/95 está regulamentada pela Resolução TSE nº 20.034/97, alterada pela Resolução TSE nº 22.503/06, e pelas Resoluções TRE/SP nºs 97/2001 e 99/2001, as quais trazem instruções para o acesso gratuito ao rádio e à televisão pelos partidos políticos.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DE SÃO PAULO



O pedido formulado foi apresentado tempestivamente e foram juntados os documentos necessários à sua apreciação, inclusive tabela indicando o número de inserções e respectivas datas de transmissão.

No concernente ao funcionamento parlamentar dos partidos, destaca a Coordenadoria de Gestão de Documentação deste Tribunal que o colendo Supremo Tribunal Federal, em data de 07.12.2006, acolheu os pedidos formulados nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade n°s 1351 e 1354, e declarou a inconstitucionalidade dos arts. 13, 48 e da expressão constante do **caput** do art. 49 – “que atenda ao disposto no art. 13” –, todos da Lei n° 9.096/95, assegurando aos partidos políticos acesso gratuito ao rádio e à televisão.

De qualquer forma, os partidos requerentes obtiveram votação expressiva e lograram êxito em atender os requisitos das normas retromencionadas, conforme informação da referida Coordenadoria.

Entretanto, tendo em vista que representações por uso indevido de horário de propaganda político-partidária foram julgadas procedentes por este e. Tribunal, alguns partidos perderam parte do tempo à que faziam jus, como segue: Partido Progressista - PP (5 minutos na televisão e 47 minutos e 30 segundos no rádio – Representação TRE/SP n° 5658-27, Classe 42ª - transitada em julgado em 12/05/2011) e Partido dos Trabalhadores - PT (17 minutos e 30 segundos na televisão e 12 minutos e 30 segundos no rádio – Representação TSE n° 417/72, Classe 42ª e TRE/SP n° 277-38, Classe 42ª - transitadas em julgado em 25/04/2011 e 01/04/2011, respectivamente).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DE SÃO PAULO

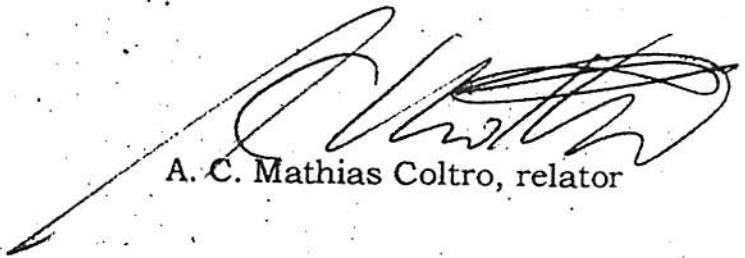


Dessa forma, tem-se que a tabela apresentada merece alteração para subtrair os tempos cassados, tendo em vista as decisões acima citadas.

Por fim, cabe consignar que as emissoras de rádio e televisão estão obrigadas a veicular as inserções a elas encaminhadas, nos termos do art. 46. da Lei 9.096/95, observando a tabela aprovada por este Tribunal e evitando a veiculação de inserções "coladas", ou seja, sem intervalo comercial entre elas, de modo a individualizar cada mensagem política.

Ante o exposto, defiro, em parte, o pedido de transmissão de propaganda político-partidária gratuita, na forma de inserções estaduais, para o primeiro semestre de 2012, concedendo às agremiações o tempo de veiculação conforme tabelas anexas.

Caberá aos representantes das agremiações o encaminhamento de cópia desta decisão e do respectivo plano de mídia às emissoras de rádio e televisão, nos termos do art. 6º, § 2º, da Resolução TSE nº 20.034/97 e do art. 6º da Resolução TRE/SP nº 97/2001.


A. C. Mathias Coltro, relator

107
K



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Distribuição de Inserções de Propaganda Político-Partidária

RADIO

1º SEMESTRE DE 2012

Processo nº 2068-08.2011.6.26.0000

(Artigos 45 e seguintes da Lei nº 9.096/95)

(22 de novembro de 2012)

JANEIRO													
DATA	2	4	6	9	11	13	16	18	20	23	25	27	30
	SEG	QUA	SEX	SEG	QUA	SEX	SEG	QUA	SEX	SEG	QUA	SEX	SEG
PTB													
PSDB													
PSC													
PT													
PMDB													
PR													
PPS													
PSB													
PP													
PV													
DEM													
PDT													
	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

FEVEREIRO													
DATA	1	3	6	8	10	13	15	17	20	22	24	27	29
	QUA	SEX	SEG	QUA	SEX	SEG	QUA	SEX	SEG	QUA	SEX	SEG	QUA
PTB													
PSDB													
PSC													
PT													
PMDB													
PR													
PPS													
PSB													
PP													
PV													
DEM													
PDT													
	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

MARÇO													
DATA	2	5	7	9	12	14	16	19	21	23	26	28	30
	SEX	SEG	QUA	SEX	SEG	QUA	SEX	SEG	QUA	SEX	SEG	QUA	SEX
PTB													
PSDB													
PSC													
PT													
PMDB													
PR													
PPS													
PSB													
PP													
PV													2,5
DEM													2,5
PDT									2,5	2,5	2,5	2,5	5,0
	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2,5	2,5	2,5	2,5	5,0



108
K



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Distribuição de Inserções de Propaganda Político-Partidária

RÁDIO

1º SEMESTRE DE 2012

Processo nº 2068-08.2011.6.26.0000
(Artigos 45 e seguintes da Lei nº 9.098/95)

(22 de novembro de 2012)

ABRIL													
DATA	2	4	6	9	11	13	16	18	20	23	25	27	30
	SEG	QUA	SEX	SEG	QUA	SEX	SEG	QUA	SEX	SEG	QUA	SEX	SEG
PTB													
PSDB													
PSC													
PT												2,5	2,5
PMDB								2,5	2,5	2,5	2,5	1,0	2,5
PR								2,5	2,5	2,5	2,5		
PPS				2,5	2,5	2,5	2,5						
PSB				2,5	2,5	2,5	2,5						
PP													
PV	2,5	2,5	2,5										
DEM	2,5	2,5	2,5										
PDT													
	5,0	6,0	6,0	6,0	6,0	6,0	6,0	6,0	6,0	6,0	6,0	3,5	5,0

MAIO													
DATA	2	4	7	9	11	14	16	18	21	23	25	28	30
	QUA	SEX	SEG	QUA	SEX	SEG	QUA	SEX	SEG	QUA	SEX	SEG	QUA
PTB			2,5	2,5	2,5	2,5							
PSDB	2,5	2,5	2,5	2,5									
PSC	2,5	2,5											
PT													
PMDB													
PR													
PPS													
PSB													2,5
PP											2,5	2,5	2,5
PV													
DEM							2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	
PDT					2,5	2,5	2,5	2,5					
	5,0	6,0	5,0	5,0	6,0	6,0	6,0	6,0	6,0	6,0	6,0	6,0	6,0

JUNHO													
DATA	1	4	6	8	11	13	15	18	20	22	25	27	29
	SEX	SEG	QUA	SEX	SEG	QUA	SEX	SEG	QUA	SEX	SEG	QUA	SEX
PTB													
PSDB										2,5	2,5	2,5	2,5
PSC						2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5
PT									2,0	2,0			
PMDB				2,5	2,5	2,5	2,5						
PR		2,5	2,5	2,5	2,5								
PPS	2,5	2,5	2,5										
PSB	2,5												
PP													
PV													
DEM													
PDT													
	6,0	6,0	6,0	5,0	6,0	6,0	6,0	4,5	4,5	6,0	6,0	6,0	6,0

108
K



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Distribuição de Inserções de Propaganda Político-Partidária

TELEVISÃO

1º SEMESTRE DE 2012

Processo nº 2068-08.2011.6.26.0000

(Artigos 45 e seguintes da Lei nº 9.096/95)

(22 de novembro de 2012)

JANEIRO													
DATA	2	4	6	9	11	13	16	18	20	23	25	27	30
	SEG	QUA	SEX	SEG	QUA	SEX	SEG	QUA	SEX	SEG	QUA	SEX	SEG
PTB													
PSDB													
PSC													
PT													
PMDB													
PR													
PPS													
PSB													
PP													
PV													
DEM													
PDT													
	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

FEVEREIRO													
DATA	1	3	6	8	10	13	15	17	20	22	24	27	29
	QUA	SEX	SEG	QUA	SEX	SEG	QUA	SEX	SEG	QUA	SEX	SEG	QUA
PTB													
PSDB													
PSC													
PT													
PMDB													
PR													
PPS													
PSB													
PP													
PV													
DEM													
PDT													
	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

MARÇO													
DATA	2	5	7	9	12	14	16	19	21	23	26	28	30
	SEX	SEG	QUA	SEX	SEG	QUA	SEX	SEG	QUA	SEX	SEG	QUA	SEX
PTB													
PSDB													
PSC													
PT													
PMDB													
PR													
PPS													
PSB													
PP													
PV													
DEM										2,5	2,5	2,5	2,5
PDT									2,5	2,5	2,5	2,5	2,5
	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2,5	5,0	5,0	5,0	5,0

110
K



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Distribuição de Inserções de Propaganda Político-Partidária

TELEVISÃO

1º SEMESTRE DE 2012

Processo nº 2068-08.2011.6.26.0000

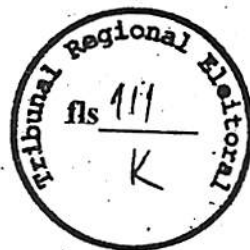
(Artigos 45 e seguintes da Lei nº 9.096/95)

(22 de novembro de 2012)

ABRIL													
DATA	2	4	6	9	11	13	16	18	20	23	25	27	30
	SEG	QUA	SEX	SEG	QUA	SEX	SEG	QUA	SEX	SEG	QUA	SEX	SEG
PTB													
PSDB													
PSC												2,5	2,5
PT												2,5	2,5
PMDB													
PR								2,5	2,5	2,5	2,5		
PPS								2,5	2,5	2,5	2,5		
PSB				2,5	2,5	2,5	2,5						
PP	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5						
PV	2,5	2,5	2,5										
DEM													
PDT													
	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0

MAIO													
DATA	2	4	7	9	11	14	16	18	21	23	25	28	30
	QUA	SEX	SEG	QUA	SEX	SEG	QUA	SEX	SEG	QUA	SEX	SEG	QUA
PTB			2,5	2,5	2,5	2,5							
PSDB	2,5	2,5											
PSC	2,5	2,5											
PT													
PMDB													
PR													
PPS													
PSB													
PP											2,5	2,5	2,5
PV											2,5	2,5	2,5
DEM							2,5	2,5	2,5	2,5			
PDT			2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5			
	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0

JUNHO													
DATA	1	4	6	8	11	13	15	18	20	22	25	27	29
	SEX	SEG	QUA	SEX	SEG	QUA	SEX	SEG	QUA	SEX	SEG	QUA	SEX
PTB													
PSDB											2,5	2,5	2,5
PSC											2,5	2,5	2,5
PT						2,5	2,5	2,5	2,5				
PMDB										2,5			
PR		2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5					
PPS	2,5	2,5	2,5	2,5									
PSB	2,5												
PP													
PV													
DEM													
PDT													
	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

Processo n.º

2008-08

Classe

27º

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, o V. Acórdão retro foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico, tendo sido intimado(a) pessoalmente o(a) Exmo.(a) Sr.(a) Dr.(a) Procurador(a) Regional Eleitoral. NADA MAIS.

São Paulo,

129 NOV 2011

pk

Chefe da Seção de Acórdãos